

## CONTRATO DE RATEIO

- EXERCÍCIO 2026 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM  
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO  
DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS -  
CISLAGOS - E O MUNICÍPIO DE  
PASSOS/MG.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS LAGOS DO SUL DE MINAS GERAIS - CISLAGOS**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.243.423/0001-03, com sede administrativa na Rua Coronel Pedro Correia, nº 234, Centro, Alfenas / Minas Gerais, CEP: 37.130-065, neste ato representado por seu Presidente, **ROSIEL DE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 043.207.206-36, residente e domiciliado no município de Poço Fundo/MG e o **MUNICÍPIO DE PASSOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.241.745/0001-08, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito **DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 066.705.526-61, residente e domiciliado no município de Passos/MG, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento do CISLAGOS, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

**1.1.** É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES** - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CISLAGOS no exercício financeiro de 2026; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.



**3. DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 1.216.025,14 (Um milhão e duzentos e dezesseis mil e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

**4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

**4.1. DO VALOR DE REPASSE** - O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais)**.

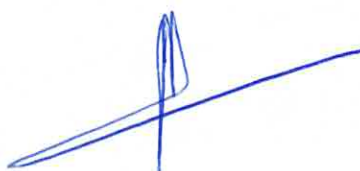
**4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF** - O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é de **R\$ 16.025,14 (Dezesseis mil e vinte e cinco reais e quatorze centavos)**, sendo passível de suplementação das dotações na Prefeitura caso haja necessidade em decorrência de insuficiência de saldos orçamentários.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO** - O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 11 (onze) repasses mensais, no valor de **R\$ 109.090,90 (Cento e nove mil e noventa reais e noventa centavos)** cada um, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISLAGOS, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

**5.1. DOS VENCIMENTOS** - Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês.

**5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO** - O montante indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza,



incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISLAGOS, será apropriado pelo mesmo.

**6.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão na Cláusula 43ª, § 6º, do Contrato de Consórcio Público.

**6.2.** Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

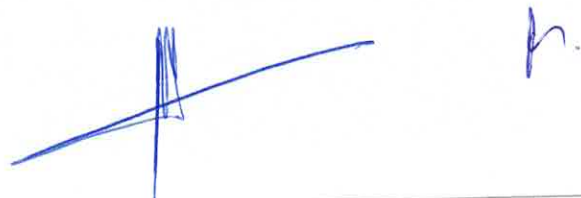
**7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Elemento  | Despesas                                                                            | Valor               |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| 3.1.71.70 | Pessoal e Encargos - Rateio pela Participação em Consórcio Público                  | 102.480,00          |
| 3.3.71.70 | Outras Despesas Correntes - Rateio pela Participação em Consórcio Público           | 1.086.960,00        |
| 4.4.71.70 | Investimentos (despesas de capital) - Rateio pela Participação em Consórcio Público | 10.560,00           |
|           | <b>TOTAL DA DESPESA</b>                                                             | <b>1.200.000,00</b> |

**7.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**8. DA VIGÊNCIA** - O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2026, iniciando-se a partir de 01 de Fevereiro, e encerrando-se em 31 de dezembro.

**8.1. DA PRORROGAÇÃO** - O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada



exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** - O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISLAGOS em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**9.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**10.2.** Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e de investimento do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

**10.3.** Além dos resultados citados no subitem anterior, o presente Contrato de Rateio engloba uma cota de consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas para cada município, conforme descritivo anexo, sendo que quaisquer outros serviços, como exames, consultas extra cota etc., não fazem parte do presente Contrato e serão contratualizados pelo município por meio de instrumento próprio.

**11. DO FORO** - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Alfenas - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Alfenas/MG, 01 de Fevereiro de 2026.



**ROSIEL DE LIMA**  
Presidente do CISLAGOS



**DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Passos